

LEI MUNICIPAL Nº. 186 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Itapagipe/MG em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º No mês de dezembro de cada exercício, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão direito à gratificação natalina (13º subsídio), no mesmo valor atribuído ao respectivo subsídio.

§ 2º Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão direito à indenização por gratificação natalina, calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por exercício na função.

Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o período correspondente a 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º No mês de dezembro de cada exercício, os Secretários Municipais terão direito à gratificação natalina (13º subsídio) e esta corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de efetivo exercício.

§ 2º Ficam resguardados aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município, os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida, as quais incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3º Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito:

I – às férias anuais remuneradas, excluído 1/3 (um terço) a mais do seu subsídio;

II – à licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação federal previdenciária.

Art. 3º Fica assegurada, a partir de *1º de janeiro de 2018*, a revisão geral anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, aplicando-se a variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC*, divulgado pela *Fundação IBGE*, obedecendo os limites e critérios da legislação vigente e, em especial, da Constituição Federal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, MG, 26 de Setembro de 2016.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento